



## TERMO DE CONTRATO

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026-FCA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20260206-003-FCA CONTRATO Nº: 120226-007**

O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ, através da **FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.103.917/0001-72, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob nº 884.584.662-87, podendo ser encontrado á Rua Nova Canaã, nº 1799, Bairro: Bosque na cidade de Abaetetuba/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 34.455.997/0001-96, sito à Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 15, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-190, neste ato representada pelo Sr. JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 6936744 PC/PA, C.P.F. nº 037.991.024-18, residente e domiciliado na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 793, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação de Artista Musical, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem como objeto a para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA CANTORA “CAROL LYNE” PARA O CARNAVAL 2026, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.**

#### **CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como base legal o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 3ª – DA DURAÇÃO DO SHOW E VIGENCIA DO CONTRATO**

3.1. O show terá duração de 02 (duas) horas.

3.2 Caso o Artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

3.3 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a realização do evento e cumprimento de todas as obrigações previstas no instrumento contratual.



#### **CLÁUSULA 4ª – DAS DESPESAS**

4.1. As despesas relativas ao evento, conforme descrito, dentro dos limites estabelecidos e parcialmente obrigação da contratante.

4.2. O contratante, não arcará com nenhuma outra despesa, que não esteja, delimitada no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120226-007**, dentro do recurso solicitado a Fundação Cultural Abaetetubense.

#### **CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRA ESTRUTURA**

5.1. A CONTRATADA se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível, horas antes da abertura da programação, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

#### **CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.19** 6.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

**6.20** Todos os custos com transporte, hospedagem e alimentação e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada.

**6.21** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**6.22** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

**6.23** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**6.24** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

**6.25** Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

**6.26** Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.27** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

**6.28** A CONTRATADA se responsabiliza pelas seguintes despesas: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos e indenizações de seus empregados. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento (acordados mediante o envio da proposta) e não poderá onerar o objeto do Contrato;



6.29 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.30 Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

6.31 Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.3. Devolver os serviços/produtos que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;

7.4. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

7.5. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

7.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas.

### **CLÁUSULA 8ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante depósito bancário.

8.2. Despesas conforme havidas não incluem hospedagem que serão suportadas pelo CONTRATADO.

8.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a EMPRESA de realizar a apresentação descrita do projeto.

#### **• ÍTEM II – DO EVENTO CONTRATADO**

Data: 13/02/2026;

Tipo de evento: Social – Aberto;

Nome do Evento: Carnaval de Abaetetuba 2026.

Duração da apresentação: 02 (duas) horas



- ÍTEM III – VALORES / FORMA DE PAGAMENTO

- a) Valor total: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
- b) Forma de pagamento: no momento da assinatura do contrato
- c) O valor a que se refere à letra “a” do presente item, será pago: Mediante depósito bancário, na conta de n 613777-0, banco Banco do Brasil e agência n° 1000-6 em nome de J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 34.455.997/0001-96.

### **CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### **1312 Fundo Municipal de Políticas Culturais.**

13.392.1301.2.094 Eventos Culturais.

#### **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ.

### **CLÁUSULA 10ª – MULTAS E PENALIDADES**

10.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

10.2. O uso dos direitos de imagem, som e voz e conexos da ARTISTA, captados durante a apresentação dos artísticas, pelo CONTRATANTE, será autorizado pelo CONTRATADO.

10.3. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil no caso de a culpa for por parte exclusiva da CONTRANTE, porém se for por motivo de força maior exclua CONTRATANTE e fica remarcada uma nova data para o show.

10.4. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso seja por culpa desta o cancelamento, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas do dia e para uma nova data do show.

### **CLÁUSULA 11ª- TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO**

11.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

11.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade do show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.



**11.3.** Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO**

12.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

### **CLÁUSULA 13ª DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

13.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

13.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

13.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

13.5. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e



colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

#### **CLÁUSULA 14ª – FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ABAETETUBA/PA, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Abaetetuba/PA, 12 de fevereiro de 2026.

**FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES**  
**DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE**  
**CNPJ 04.103.917/0001-72**  
**CONTRATANTE**

**J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ 34.455.997/0001-96**  
**CONTRATADA**